



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.193.115/0001-63



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO: Dispensa de Licitação nº 7/2017-00073

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DE IMÓVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ESCOLA MUL. DE ENSINO FUNDAMENTAL PERPÉTUO SOCORRO, LOCALIZADA NA REGIÃO DO PATRIMÔNIO, KM 10, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM/PA.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação,

BASE LEGAL: Artigo 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93

À Procuradoria Jurídica Municipal da Prefeitura de São Domingos do Capim.

Senhor(a) Procurador(a),

Face à solicitação da Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, encaminhamento da Exm^a. SECRETÁRIA, para abertura de Procedimento de Dispensa de Licitação, objetivando a REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUL. PERPÉTUO SOCORRO, REGIÃO DO PARTIMÔNIO, KM 10, a Comissão Permanente de Licitações vem solicitar análise e Parecer Jurídico para aquisição do objeto supracitado, enquadrado no procedimento de Dispensa de Licitação conforme as **JUSTIFICATIVAS** que passa a expor:

HISTÓRICO

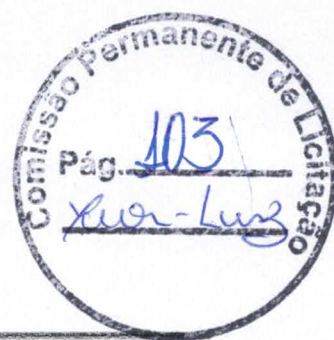
O processo é oriundo das demandas apresentadas pela Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, para REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUL. PERPÉTUO SOCORRO, REGIÃO DO PARTIMÔNIO, KM 10, pois a mesma atualmente não está mais comportando o número crescente de alunos, conforme Termo de Referência e devidas **JUSTIFICATIVAS** apresentadas pela Secretaria requisitante. São os fatos.

DA JUSTIFICATIVA DO PROCEDIMENTO

A empresa, E. DO S. DA S. PEIXOTO-ME, C.N.P.J 06.946.002/0001-54, ofereceu preço unitário e global compatível com os praticados no mercado, portanto, afastando a possibilidade de contratação de preços superfaturados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.193.115/0001-63



Destarte, a CPL procurou saber se o mesmo estava apta a contratar com a Secretaria de EDUCAÇÃO, restando demonstrada sua **regularidade** para o fornecimento do objeto a ser contratado.

Vale ressaltar que o Setor de Contabilidade informou previsão de **dotação orçamentária e disponibilidade financeira**, para realizar a presente contratação, em cumprindo ao disposto no Art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93.

Verificou-se que o fornecimento do objeto atenderá a Secretaria de EDUCAÇÃO, dentro do período máximo estabelecido na Lei de Licitações e Contratos.

DO ENQUADRAMENTO LEGAL

Após análise dos documentos para a contratação solicitada, esta CPL opina pela aplicação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** na forma do Art. 24, IV, isto porque é **dispensável a licitação para contratação direta**, que se baseia em situações excepcionais, fundadas em um **fato extraordinário**, que foge à previsibilidade ordinária do administrador, acarretando a necessidade de a Educação, contratar, que nesse aspecto se mostra incompatível com a tramitação de uma licitação.

Esse é entendimento estampado no o art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, in verbis:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

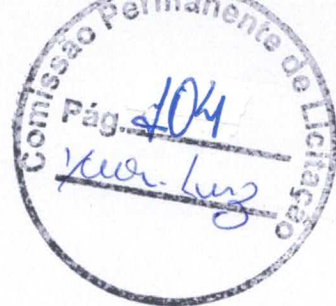
(...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

A situação ficou caracterizada pela instauração de Reordenamento, a exemplo da **ausência de processos licitatórios regulares** referente à sua



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.193.115/0001-63



administração, o que acarretou a necessidade de contratação para o fornecimento do objeto em comento com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, que dependem do pleno e contínuo fornecimento do objeto.

CONCLUSÃO

Diante do fundamento legal supramencionado, e de acordo com o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União, esta Comissão de Licitação **apresenta a justificativa** para realização do procedimento de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, em primazia à supremacia do interesse público, submetendo-a às demais considerações que porventura se fizerem necessárias, pelo que encaminhamos à Vossa Senhoria, os autos deste procedimento, para análise e emissão de parecer jurídico.

Atenciosamente,

São Domingos do Capim – PA, 24 de JANEIRO de 2017.


MARIA JOSÉ BASTOS DO AMARAL
PRESIDENTE – CPL